



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 09/08

**Processo Administrativo** n.º 07/10/45.899

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 161/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.055.497/0001-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente do Pregão n.º 161/07 objeto do processo administrativo n.º 07/10/45.899, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de carnes bovina, aves, peixe e embutidos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

**2.1.** O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor total de R\$ 83.785,92 (oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os n.ºs 200074.1.09722.08244200241890199.0101510000.339030 e 200074.1.09721.08243200241890180.0101510000.339030, conforme fls. 22 do Processo.

## QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_0)$$

Sendo:

**PR** = Preço mensal reajustado;

**P<sub>0</sub>** = Preço mensal inicial;

**IPCA–Total** = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

**0** = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

**i** = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1. O CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

**6.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, a fatura corresponde as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**6.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Trabalho e Inclusão Social será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**6.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

**6.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora de prazo, contados do aceite de cada fatura pela S.M.C.T.A.I.S.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1. A CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1.1.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

**7.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa **CONTRATADA**, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

7.1.4. Apresentar no ato da assinatura deste Termo de Contrato a cópia autenticada da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) expedida pelo serviço de vigilância sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares, não sendo aceito Protocolo de Licença Inicial ou Renovação.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução do fornecimento.

8.2.2. efetuar os pagamentos devidos.

## NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

9.1.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 9.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;

9.1.3. multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

inexecução parcial ou total do contrato;

**9.1.4.** rescisão contratual e retenção da garantia contratual;

**9.1.5.** suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**9.1.6.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

**9.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**9.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**9.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**9.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA- DA RESCISÃO

**10.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**10.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO

**11.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** Todo produto considerado impróprio ao uso será devolvido à **CONTRATADA**, devendo ser substituído por sua conta e risco, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

**13.1.** Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 161/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/45.899.

## DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

**14.1.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 144/146 do Processo Administrativo nº 07/10/45.899.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**15.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

**16.1.** A **CONTRATADA** apresentará garantia contratual no valor de R\$ 4.189,30 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais e trinta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos termos do item 13 do Edital.

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de janeiro de 2008.

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA**

Representante Legal: Maria de Fátima C. Antonioli

R. G. n.º 869.703

CPF n.º 090.940.898-07